



DEPUTADO  
VANDERLEI SIRAGUE

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5894 de 20 / 09 / 99  
Autuado com 05 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
17 / setembro / 99

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 5894  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 757 1999º

**Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, a instituir o programa de desenvolvimento de atividades de pesquisa discente sobre temas incorporados no projeto pedagógico das unidades escolares de ensino médio.**

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo Decreta:

**Artigo 1º-** Fica o poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, autorizado a instituir o programa de desenvolvimento de atividades de pesquisa discente sobre temas incorporados no projeto pedagógico das unidades escolares de ensino médio.

**Artigo 2º** - Os projetos de pesquisas deverão ser elaborados e desenvolvidos por grupos de, no mínimo, quatro (4) a, no máximo, sete (7) alunos e deverão ser aprovados pelo Conselho de Escola.

**Artigo 3º-** Os projetos de pesquisas deverão ser inscritos, junto ao Conselho de Escola, até o dia 31 de abril de cada ano.

**Parágrafo único-** O Conselho de Escola terá o prazo de um mês para apreciá-los.

**Artigo 4º-** O prazo para o desenvolvimento da pesquisa será de, no máximo, seis (6) meses, após a aprovação do projeto.

**Artigo 5º-** Cada projeto de pesquisa será acompanhado por, no mínimo, um professor orientador indicado pelo grupo de alunos que o desenvolverá e deverá ser referendado pelo Conselho de Escola.

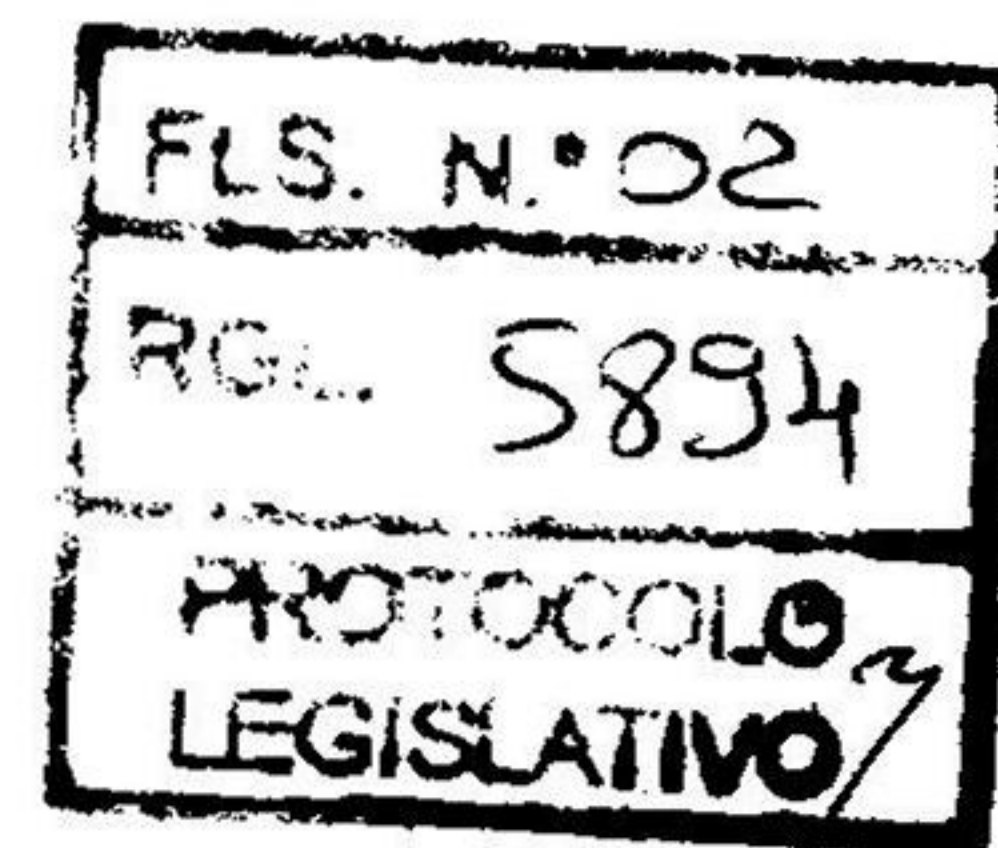
**Parágrafo único** - O professor orientador poderá responsabilizar-se por, no máximo, dois (2) projetos de pesquisas.

**Artigo 6º-** O desenvolvimento da pesquisa e o resultado do trabalho deverá ter caráter interdisciplinar e deverá se utilizar de temas de interesse direto do

ENTREGUE A MESA EM:  
16 SET 11 25 SR 042535



DEPUTADO  
VANDERLEI SIRAQUE



cotidiano dos alunos e da comunidade onde a Unidade Escolar estiver localizada, tais como:

- I- A história do bairro;
- II- A classificação sócio econômica da comunidade que vive no entorno da Unidade Escolar;
- III- A relação entre os equipamentos públicos existentes no bairro e a quantidade de moradores, como Unidades de Saúde, Escolas, linhas de ônibus, delegacias de polícia, cartórios, parques, praças, equipamentos de lazer e cultura;
- IV- A realidade do bairro, como abastecimento de água, coleta de esgotos, coleta de lixo, iluminação pública, serviços públicos, poluição, enchentes, pavimentação, favelas, cortiços, arquitetura, congestionamento de trânsito, vigilância sanitária;
- V- A violência, o número de policiais e o índice de desempregados;
- VI- As igrejas, as religiões e movimentos sociais existentes na comunidade do entorno escolar;
- VII- Densidade demográfica e classificação pôr faixa etária;
- VIII- Propostas para melhorar a qualidade de vida dos moradores do bairro e para a transformação da realidade do entorno escolar;
- IX- A realidade da Unidade Escolar:
  - a) a participação e a relação entre os diversos seguimentos da comunidade escolar (alunos, professores, servidores, direção);
  - b) a classificação sócio-econômica-cultural dos diversos seguimentos da comunidade escolar.

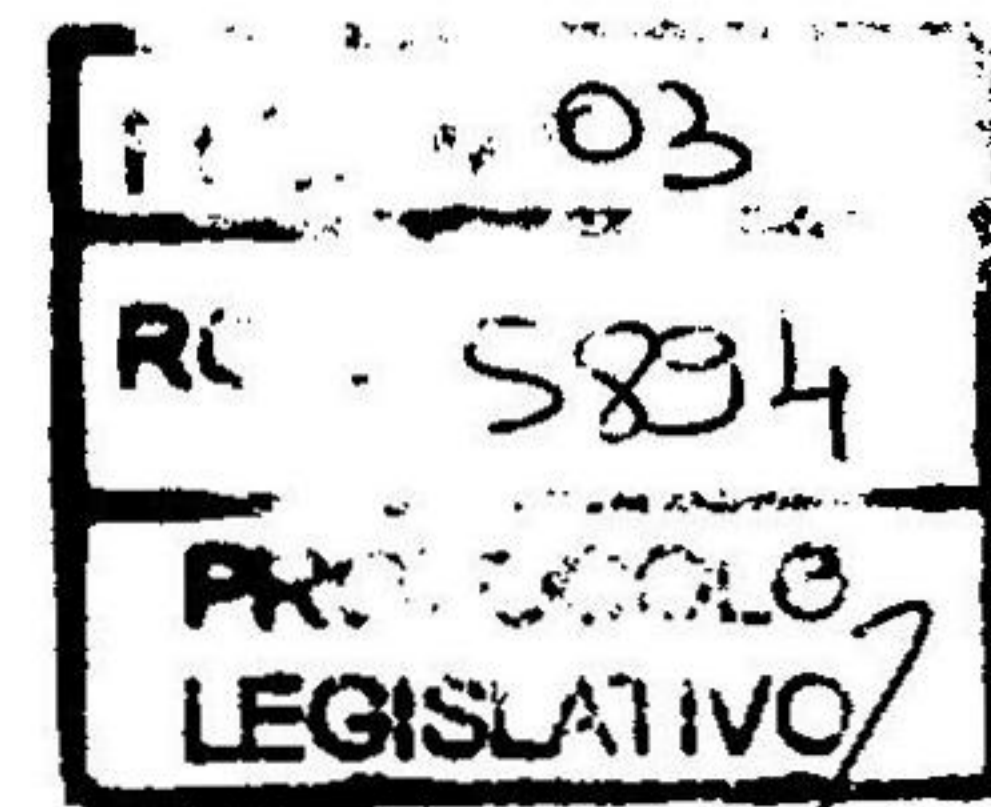
**Parágrafo único** – Caberá ao professor orientador articular-se com os professores das disciplinas afins para o desenvolvimento dos trabalhos do projeto de pesquisa.

**Artigo 7º**- O professor orientador poderá utilizar parte de suas horas atividades para o desenvolvimento do trabalho de orientação.

**Artigo 8º**- O trabalho realizado pelo professor orientador será computado para efeito de evolução, pôr via não acadêmica, como prevê a lei 836/97, artigo 19, inciso II.



DEPUTADO  
VANDERLEI SIRAQUE



**Artigo 9º-A** Secretaria de Educação do Estado de São Paulo promoverá, anualmente, mostras públicas dos trabalhos produzidos, proporcionando a troca de experiências entre as Unidades Escolares.

**Parágrafo Único-** As Unidades Escolares promoverão mostras públicas dos trabalhos produzidos, proporcionando a troca de experiências com a comunidade do bairro onde estiverem localizadas.

**Artigo 10º-** O resultado dos trabalhos serão encaminhados, através do Conselho de Escola, às autoridades competentes para solucionar os problemas, eventualmente detectados nos bairros.

**Artigo 11º-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 12º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

→ São Paulo,

Sala das Sessões, em de setembro de 1999.

**VANDERLEI SIRAQUE**  
Deputado Estadual

PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC/719/1999  
Conferência



DEPUTADO  
VANDERLEI SIRAQUE

FLS. N.º 04
RGL. 5894
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

A resolução nº3, de 26 de junho, de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio, constituem-se num conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar integrante dos diversos sistemas de ensino, tendo em vista vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparação para o exercício da cidadania ativa e propiciando preparação básica para o trabalho.

Essa mesma resolução, no seu artigo.8º, inciso I, trata da interdisciplinaridade, nas suas mais variadas formas, partindo do princípio de que todas as áreas do conhecimento mantêm um diálogo permanente entre si, que pode ser de questionamento, de negação, de complementação, de ampliação, de iluminação de aspectos não distinguidos. No inciso II, do mesmo artigo é explicitada a idéia de que o ensino deve ir além da descrição e procurar constituir nos alunos a capacidade de analisar, explicar, prever e intervir, objetivos que são mais facilmente alcançáveis se as disciplinas, integradas em áreas de conhecimento, puderem contribuir, cada uma com sua especificidade, para o estudo comum de problemas concretos, ou para o desenvolvimento de projetos de investigação e/ou de ação.

O projeto que apresentamos visa, justamente, a desenvolver no educando sua capacidade de problematizar o real, investigá-lo em seus vários aspectos e, sobretudo, de aprender a aprender. Mais ainda, ao propor a forma de trabalho em equipe, visamos contribuir para o desenvolvimento da capacidade de interação do indivíduo com o outro e a construção de identidades positivas, aspecto fundamental no exercício da cidadania ativa e participativa.

Portanto, o desenvolvimento de atividades de pesquisas discentes sobre questões relativas à temas interdisciplinares nas escolas de Ensino Médio, permite a construção de uma Educação de qualidade social, através da qual os indivíduos se tornem aptos ao questionamento, a problematização, à tomada de decisões coletivas possíveis e necessárias ao encaminhamento dos problemas de cada um e da comunidade onde vive e trabalha.

Apesar das pesquisas serem livremente definidas pelos alunos, professores orientadores e conselho escolar, sugerimos com muita ênfase os temas relacionados às comunidades onde as unidades escolares estão situadas, com o intuito de



DEPUTADO  
VANDERLEI SIRAQUE

FLS. N.º 05
RGL. 5834
PROTOCOLO LEGISLATIVO?

desenvolver na comunidade escolar a reflexão sobre a realidade onde vivem, estudam e trabalham e como podem e devem contribuir com a transformação desta realidade.

Os temas sugeridos, não podem levar apenas à pesquisas de campo, de coleta de dados, mas a uma análise científica relacionada às diversas áreas do conhecimento, por exemplo, em todos os temas poderá ser trabalhado a língua portuguesa, a matemática, a história, as ciências sociais. É apenas uma questão de deixar florir a criatividade, tanto dos alunos como dos orientadores.

O projeto visa, ainda, transformar a unidade escolar na referência da comunidade onde ela está instalada, pois acreditamos que a escola deve sair de seus muros para conhecer a realidade, de modo científico, para poder transformá-la, através de ações concretas. Para isto, basta seguir o adágio de "pensar globalmente, mas agir localmente".

Quando a escola sai de seus muros e abre suas portas para se relacionar com a comunidade de seu entorno, ela se torna verdadeiramente pública e na referência dos seus vizinhos, os quais, conhecendo sua importância, colaboram com a sua proteção e segurança e respeitam a comunidade escolar.

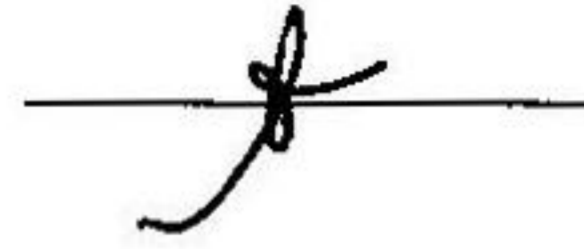
Assim, este projeto vai além das pesquisas propriamente ditas, pois visa uma revolução nas relações entre as Unidades Escolares e seus alunos, profissionais da educação e a comunidade onde está localizada, com o intuito de melhorar a qualidade de ensino e de vida, objetivando a preparação dos alunos para a vida, para a construção de um mundo melhor, começando pela sua escola, pela sua rua, pelo seu bairro.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 3
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-09-99
<i>[Assinatura]</i>

Folha 6  
Proc. 5894  
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 107ª a 111ª Sessões Ordinárias (de 21 a 27/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/09/99



As Comissões de:  
I - Constituição e Justiça;  
II - Educação;  
III - Finanças e Orçamento.

29 de Novembro 1999

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 18/10/1999  
*[Assinatura]*  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 18/10/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DIST. JUNDIAÍ

Ao Senhor Dep. CARLOS BRAZ  
cum prazo para devolução dentro de 10 dias

04/11/99

*[Assinatura]*  
Presidente

JUNTADA - Segue 04 fls.  
numeradas sob n.º 07-10  
S.T.A.M. 04-10-99 SILVIO